VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL, PELOS CLUBES DE FUTEBOL QUE UTILIZEM ESTÁDIOS E PRAÇAS DESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO NATAL/RN, NOS CASOS DE IDENTIFICAÇÃO DE ATOS DE RACISMO OU XENOFOBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL decreta:

Art. 1º Os clubes de futebol sediados no Município do Natal/RN, bem como aqueles que utilizem estádios e demais praças desportivas situadas no território municipal, ficam obrigados a comunicar formalmente à autoridade policial competente a ocorrência de atos de racismo ou xenofobia identificados em seus eventos esportivos.

§ 1º A comunicação será realizada por meio de Boletim de Ocorrência lavrado perante a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, ou outro órgão oficial competente.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente nos casos em que houver identificação mínima do autor do ato.

Art. 2º A identificação poderá ser realizada pela segurança do clube, pela administração do estádio, pela arbitragem, pelos delegados da partida, ou por meio de imagens, vídeos, gravações de áudio e testemunhos que permitam a individualização do infrator.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se identificação mínima a obtenção de ao menos um dos seguintes elementos:

I – nome completo;

II – RG ou CPF;

III – número de inscrição em cadastro de sócio/torcedor;

IV – registro audiovisual que permita o reconhecimento posterior.

§ 2º A comunicação deverá ser formalizada pela diretoria ou representante legal do clube no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da identificação mínima.

Art. 3º O Boletim de Ocorrência deverá conter, sempre que possível:

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

I – identificação ou elementos que permitam a individualização do infrator;

II – relato circunstanciado do fato;

III – registros audiovisuais disponíveis;

IV – identificação e contato de testemunhas ou da vítima.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o clube às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pelo Município do Natal/RN, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – multa no valor correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Município, dobrada a cada reincidência;

III – suspensão da concessão, permissão ou autorização de uso de estádios ou praças desportivas municipais pelo prazo de até 30 (trinta) dias, quando se tratar de equipamento público municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou, na sua ausência, a programas municipais de combate ao racismo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Natal/RN, obrigação administrativa de comunicação à autoridade policial competente, pelos clubes de futebol que utilizem estádios e praças desportivas localizadas no território municipal, sempre que houver identificação mínima do autor de atos de racismo ou xenofobia ocorridos em eventos esportivos.

A proposição parte do reconhecimento de que o racismo constitui violação gravíssima aos direitos fundamentais, sendo expressamente reputado pela Constituição Federal como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII), impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas efetivas de prevenção, repressão e desestímulo de práticas discriminatórias em todos os espaços de convívio social, inclusive nos ambientes esportivos.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

No plano da competência legislativa e administrativa, a iniciativa se ampara no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, notadamente para assegurar a regularidade e a segurança no uso de equipamentos e espaços situados em seu território, bem como para promover políticas públicas de proteção a direitos fundamentais.

Importa destacar que a proposição não cria tipo penal, não define crime, não altera regras de persecução penal nem interfere nas atribuições das polícias judiciárias, matérias que permanecem regidas pela legislação federal. O que se estabelece é medida de natureza administrativa e acessória, voltada a aperfeiçoar a comunicação formal dos fatos às autoridades competentes, condicionada a um requisito objetivo de cautela: a existência de identificação mínima do suposto autor, por elementos idôneos (cadastros, documentos, imagens e registros audiovisuais).

Essa exigência reforça o dever de cooperação social e institucional no enfrentamento ao racismo e à xenofobia, favorece a pronta colheita de elementos informativos, desestimula a impunidade e contribui para a proteção de torcedores, atletas, trabalhadores e demais frequentadores, promovendo um ambiente esportivo mais seguro e compatível com os valores constitucionais de igualdade e dignidade humana.

Por fim, a previsão de penalidades administrativas — advertência, multa e, quando se tratar de equipamento público municipal, suspensão temporária de uso — encontra respaldo no poder de polícia do Município e na disciplina do uso regular de bens e serviços públicos locais, sempre mediante processo administrativo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, o que preserva a juridicidade e a proporcionalidade da medida.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa de inequívoco interesse público, adequada à competência municipal e socialmente necessária, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234